

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ROBÓTICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
COLEGIADO DE CURSO

RESOLUÇÃO Nº 01 de 26 de julho de 2012

*Dispõe sobre o processo de escolha do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros do Núcleo Docente Estruturante do **Colegiado do Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial.***

O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 27, parágrafo primeiro, do Regimento Geral da UFJF, que normatiza a criação de colegiados de curso; e no artigo terceiro das Resoluções 03 e 04 do Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF, que criam e normatizam o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar o processo de escolha do Coordenador, Vice-Coordenador e dos demais membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial**, através do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A escolha do Coordenador, Vice-Coordenador e dos três membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial da UFJF se dará através de votação secreta entre os membros do Colegiado de Curso, em reunião especialmente convocada para esse fim,

com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, tendo como pauta única o processo eleitoral, onde deverão constar a explicitação dos candidatos aos respectivos cargos.

Art. 3º. A inscrição de candidatos se fará única e exclusivamente através de **Requerimento de Inscrição à Comissão Eleitoral**, até três dias úteis após a aprovação da presente Resolução pelo Colegiado de curso, devendo atender ao que se segue:

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão se inscrever **por chapa**.

§ 2º. Os candidatos a membro do Núcleo Docente Estruturante deverão se inscrever **individualmente**.

Art. 4º. Estarão eleitos, a chapa mais votada para Coordenador e Vice-Coordenador, e os três candidatos mais votados a membro do Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º. Havendo empate entre chapas concorrentes aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, estará eleita aquela que apresentar candidatos com a maior soma do tempo como professor efetivo da UFJF.

§ 2º. Havendo empate entre concorrentes a membro do Núcleo Docente Estruturante, estará(ão) eleito(s) aquele(s) candidato(s) que apresentar(em) maior tempo como professor efetivo da UFJF.

§ 3º. Os eleitos para os cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e membro do Núcleo Docente Estruturante não poderão exercer estes cargos ou funções em outro curso de graduação da UFJF.

§ 4º. Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador serão de três anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. Os mandatos dos demais membros do Núcleo Docente Estruturante deverão ser definidos e gerenciados por meio de resoluções do próprio Núcleo,

observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo quarto da Resolução XX que normatiza o funcionamento do Núcleo.

Art. 5º. O processo de votação será secreto, realizado em cabine indevassável e em urna inviolável, através do preenchimento de cédulas onde se deve constar:

- I. A(s) chapa(s) com os nomes completos dos concorrentes, associados aos respectivos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador.
- II. Os nomes completos dos concorrentes às três vagas abertas do Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º. Cada membro do Colegiado deverá votar em apenas uma única chapa candidata aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, e em até três candidatos a membro do Núcleo Docente Estruturante, sendo considerado nulo o voto que desobedecer a esta regra e que não deixar clara a intenção do voto.

Art. 6º. A administração dos trabalhos de votação, fiscalização do processo, apuração dos votos e proclamação do resultado serão feitos por uma **Comissão Eleitoral**, constituída especificamente para este fim, e composta por um representante de cada segmento acadêmico, designados pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Juiz de Fora, 26 de julho de 2012

Prof. Paulo Roberto de Castro Villela

Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial